



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 08 de fevereiro de 2023

2 **Local:** Auditório do 4º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida Angélica,
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. A votação se deu por meio de
4 sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior / Eng. Ind. Eletr. e
6 Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.

7 **Início:** 10h00min.

8 **Término:** 12h00min.

9
10 **PRESENTES:**

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla;

12 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho;

15 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas;

16 Eng. Minas e Seg. Trab. Osni de Mello – representante do Plenário.

17
18 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.....

19
20 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.....

21
22 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e
23 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

24
25 **PRESEÇA DE VISITANTES:** Superintendente dos Colegiados Eng. Alim. Gumercindo
26 Ferreira da Silva e Eng. Agr. e Seg. Trab. Benvenuto Gonçalves Júnior.....

27
28 **ORDEM DO DIA**

29 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
30 início à 166ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
31 Trabalho – CEEST às 10h00min sendo coordenada pelo Coordenador Adjunto da CEEST
32 no exercício da Coordenação Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, que
33 agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo funcional. O
34 Coordenador proferiu boas-vindas aos novos integrantes da CEEST e concedeu a palavra
35 ao convidado Presidente da Associação Nacional da Engenharia de Segurança do
36 Trabalho – ANEST, Eng. Agr. e Seg. Trab. [REDACTED];.....

37 Conv. Benvenuto: agradeceu a oportunidade da presença na CEEST e teceu algumas
38 considerações sobre a ANEST, seu papel e sobre alguns dos feitos da associação no país e
39 fora do Brasil; ressaltou a importância do associativismo e a força da união dos
40 profissionais;.....

41 Cons. Mercedes: trocou algumas questões sobre a representatividade da profissão e sua
42 participação no Sistema Confea/Creas;.....

43 Sup. Gumercindo: cumprimentou a todos e aproveitou para esclarecer as regras
44 estabelecidas pelo Confea e a questão da ampliação da representatividade da Engenharia
45 de Segurança do Trabalho;.....

46 Conv. Benvenuto: agradeceu a recepção no Crea-SP, o uso da palavra na CEEST e se
47 colocou à disposição para conversar sobre a profissão;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 Coord. Henrique: manifestou que atualmente, além de Conselheiro, ocupa o papel de
2 diretor no Regional Sudeste na Associação Paulista de Engenheiros de Segurança do
3 Trabalho – APAEST, compartilhando e divulgando os eventos desenvolvidos e promovidos
4 pela entidade;.....
5 Gerente GAC2: Eng. Prod. Metal. e Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro informou
6 aos Conselheiros sobre a disponibilidade do suporte da informática do Crea-SP para
7 assuntos ligados ao acesso do sistema eletrônico Govadm;.....
8 Coord. Henrique: retomou o andamento regular dos trabalhos e iniciou os procedimentos
9 para o processo eleitoral; Cons. David foi convidado para conduzir o procedimento
10 eleitoral;.....
11 **ITEM II. Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto:** Consoante artigo 60 do
12 Regimento do Crea-SP o Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira conduziu os
13 trabalhos eleitorais;.....
14 O Conselheiro David questionou a existência de chapa formada. Obteve como resposta a
15 proposta dos nomes do Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus
16 Carvalhal para coordenador e da Conselheira Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes
17 Furegato Pedreira de Freitas como coordenadora adjunta.....
18 Não havendo proposta de outros nomes, seguiram-se os procedimentos da eleição,
19 sendo lançado em sistema eletrônico a votação anônima para eleição da coordenação da
20 CEEST.....
21 Após todos os eleitores votarem foi encerrado o período para realização dos votos e
22 apresentado o resultado da apuração eletrônica dos votos que culminou na obtenção de
23 5 (cinco) votos válidos em prol da chapa única. A chapa única obteve 5 (cinco) votos
24 válidos, não havendo votos em branco e não havendo votos nulos.....
25 Encerrados os trabalhos eleitorais, o Conselheiro Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida
26 Pereira anunciou o resultado do escrutínio dos votos e empossou o Conselheiro Eng. Ind.
27 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal como coordenador e da Conselheira Eng.
28 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas como coordenadora
29 adjunta da CEEST para o exercício de 2023;.....
30 Os coordenadores eleitos foram parabenizados com os votos de sucesso e de uma
31 excelente condução dos trabalhos.....
32 O Coordenador eleito Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal agradeceu
33 a confiança depositada pelos colegas e espera dar continuidade na condução dos
34 trabalhos aos moldes do exercício anterior;.....
35 Cons. Mercedes: agradeceu a todos pelo apoio e se colocou à disposição dos demais
36 Conselheiros;.....
37 Sup. Gumerindo: agradeceu a coordenação do exercício anterior e parabenizou a nova
38 coordenação eleita para o exercício de 2023; comentou que 2022 foi um ano de muitas
39 conquistas com a consolidação da implantação do processo eletrônico, as questões de
40 segurança e novas senhas, novas tecnologias de acesso e etc.; lembra sempre da frase
41 que a Engenharia de Segurança do Trabalho é mais humana das engenharias; reconhece
42 os esforços da Câmara em ampliar sua representatividade; comunica, também, que
43 haverá um treinamento para os novos Conselheiros nos dias 14 e 15/02/2023, com dois
44 dias; que no primeiro haverá uma breve exposição sobre a Instituição Crea-SP e depois o
45 foco se dá mais aos processos administrativos em si; tem uma boa equipe na
46 Superintendência à disposição de todos, para auxiliar na rotina de tramitação dos
47 processos; agradece o espeço e deseja um bom trabalho à CEEST;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **ITEM III. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão
2 extraordinária nº 165, de 14/12/2022, foi apreciada. Não houve proposta de alterações,
3 sendo aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
4 Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng.
5 Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes
6 Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal.
7 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

8 **ITEM IV. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Não
9 houve.....

10 **ITEM V. Comunicados:** Não houve.....

11 **ITEM VI. Apresentação e discussão da pauta:**.....

12 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
13 a existência de destaques na pauta distribuída. A Cons. Mercedes destacou o processo de
14 Ordem 15 – SF-2007/21. Não houve outros destaques.....

15 **ITEM VI.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou
16 para a votação dos processos pautados (item VI.1 e 2) não destacados, julgando-os em
17 bloco na forma como se apresentaram.....

18 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
19 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla; Eng. Agr. e Seg. Trab. David de
20 Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg.
21 Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo
22 de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários e não houve abstenções.....

23 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
24 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

25 **Ordem 01 – Processo C-729/2018 – Interessado: FACULDADE INESP** (ref. Decisão
26 CEEST/SP nº 2/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, ou seja, pelas
27 documentações apresentadas manter o cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia
28 de Segurança do Trabalho da Faculdade [REDACTED] para o
29 curso oferecido em [REDACTED]/SP: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
30 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de
31 segurança do trabalho egressos do curso oferecido em [REDACTED]/SP; B) Na hipótese do item A), com
32 relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus
33 egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do
34 artigo 4o da Resolução 359/91 do Confea; C) Indeferir o cadastramento dos cursos oferecidos fora
35 da área de atuação do CREA/SP, pela instituição de ensino e D) Indeferir a concessão de títulos de
36 engenheiro(a) de segurança do trabalho para egressos de cursos oferecidos fora da área de
37 atuação do CREA/SP, pela instituição de ensino.";.....

38 **Ordem 02 – Processo SF-3489/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
39 nº 3/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Não houve nos autos,
40 caracterização de irregularidade cometida profissional da área da Engenharia de Segurança do
41 Trabalho ou pessoa jurídica, motivo pelo qual não cabe à CEEST manifestação no presente
42 processo na fase em que se encontra; B) Encaminhar o processo preliminarmente à CEEMM para
43 que naquela Câmara haja análise quanto à situação referente àquela modalidade da engenharia,
44 quanto à questões relacionadas à responsabilidade pela manutenção e/ou operação de
45 equipamento; e C) Após a análise da CEEMM, se entender plausível, encaminhar à CEEC para
46 análise quanto à participação e responsabilidade por parte do profissional Eng. Civ. [REDACTED]
47 [REDACTED], na qualidade de responsável pela execução das obras deixou de sinalizar e/ou
48 tomar as medidas de isolamento da área de transporte e circulação de materiais abrangidos pela
49 grua.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 1 **Ordem 03 – Processo SF-572/2020 – Interessado: G [REDACTED] S [REDACTED] T [REDACTED]**
2 **F [REDACTED]** (ref. Decisão CEEST/SP nº 4/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
3 relator: Pelo arquivamento dos processos citados á nível CREA-SP.";-.....
4 **Ordem 04 – Processo SF-575/2020 – Interessado: G [REDACTED] S [REDACTED] T [REDACTED]**
5 **F [REDACTED]** (ref. Decisão CEEST/SP nº 5/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
6 relator: Pelo arquivamento dos processos citados á nível CREA-SP.";-.....
7 **Ordem 05 – Processo SF-979/2021 – Interessado: J [REDACTED] C [REDACTED] P [REDACTED]**
8 **F [REDACTED]** (ref. Decisão CEEST/SP nº 6/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
9 relator: Pelo arquivamento da presente denúncia, visto que a documentação apresentada pelo
10 denunciado, sustenta a sua argumentação.";-.....
11 **Ordem 06 – Processo SF-1583/2021 – Interessado: J. K. W. PROJETOS E**
12 **ASSESSORIA EM SISTEMAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**
13 (ref. Decisão CEEST/SP nº 7/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: A)
14 Retornar o processo para a UGI para que sejam realizadas as diligências necessárias para a devida
15 caracterização das atividades realizadas pela interessada, conforme dispõe o artigo 11 da Res.
16 1.008/04 do Confea, com conceito reiterado pela PL-980/22 do Confea; B) Caso as atividades
17 descritas no texto do AI se confirmem, o processo deverá ser instruído com os elementos
18 comprobatórios das atividades realizadas e retornar à CEEST para julgamento do auto; e C) Caso
19 contrário, a UGI deverá tomar as providências de sua competência, conforme dispõe o artigo 12 da
20 Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
21 **Ordem 07 – Processo SF-2034/2021 – Interessado: L [REDACTED] F [REDACTED]**
22 **S [REDACTED] APOIO ADMINISTRATIVO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 8/22): "...**DECIDIU** aprovar
23 o parecer do Conselheiro relator: A) Manter o AI nº [REDACTED] contra a empresa [REDACTED]
24 [REDACTED], ao desenvolver as atividades de laudo técnico, sem possuir o registro
25 neste Crea-SP; e B) Pela sequência do trâmite processual consoante Res. 1.008/04 do Confea.";-..
26 **Ordem 08 – Processo SF-2852/2020 e V2 – Interessado: M [REDACTED] F [REDACTED] C [REDACTED]**
27 **V [REDACTED]** (ref. Decisão CEEST/SP nº 9/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
28 Conselheiro relator: Pelo arquivamento, visto tratar-se de litígio trabalhista não competindo ao
29 CREA-SP manifestação.";-.....
30 **Ordem 09 – Processo SF-4412/2020 – Interessado: G [REDACTED] S [REDACTED] T [REDACTED]**
31 **F [REDACTED]** (ref. Decisão CEEST/SP nº 10/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
32 relator: Pelo arquivamento dos processos citados á nível CREA-SP.";-.....
33 **Ordem 10 – Processo SF-4683/2021 – Interessado: W J OLIVEIRA**
34 **CONSULTORIA LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 11/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
35 Conselheiro relator: A) Retornar o processo para a UGI para que sejam realizadas as diligências
36 necessárias para a devida caracterização das atividades realizadas pela interessada, conforme
37 dispõe o artigo 11 da Res. 1.008/04 do Confea, com conceito reiterado pela PL-980/22 do Confea;
38 B) Caso as atividades descritas no texto do AI se confirmem, o processo deverá ser instruído com
39 os elementos comprobatórios das atividades realizadas e retornar à CEEST para julgamento do
40 auto; e C) Caso contrário, a UGI deverá tomar as providências de sua competência, conforme
41 dispõe o artigo 12 da Res. 1.008/04 do Confea.";-.....
42 **Ordem 11 – Processo SF-4900/2021 – Interessado: [REDACTED]**
43 [REDACTED]
44 [REDACTED]. (ref. Decisão CEEST/SP nº 12/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:
45 A) Anular o o auto de infração – AI nº [REDACTED] lavrado contra a empresa [REDACTED]
46 [REDACTED], conforme inciso IV do
47 artigo 47 da Res. 1.008/04 do Confea, por conter incorreções sobre a atividade fiscalizada; B)
48 Retornar o processo para a UGI para que sejam realizadas as diligências necessárias para a devida
49 confirmação sobre quem vem se responsabilizando pelos treinamentos, conforme Instrução Técnica
50 IT-17/19 Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo; B.1) Caso as atividades de treinamento não
51 estejam sob responsabilidade de pessoa habilitada ou caso estejam sob responsabilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 realizadas; e C) Dentro do possível, tramitar os processos conjuntamente, de forma a não haver
2 discrepância em seus desfechos, cuidando também dos prazos de tramitação processual.”;-.-.-.-.-

3 **ITEM VI.2 Relações de Interrupção: C-18/21 V8 e outros – Interessado: CREA-**
4 **SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 20/23): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
5 Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 8 de fevereiro de 2023, apreciando o assunto em
6 referência, que trata da relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro;
7 considerando que a Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST apreciou a
8 documentação enviada pela unidade do Crea-SP UGI Oeste, que contém o nome do profissional:
9 Eng. Mec. e Seg. Trab. [REDACTED] considerando que é facultado aos profissionais que
10 não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do
11 registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que exercem atividades da área de
12 fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da CEEST o julgamento do
13 registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da
14 interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados, em consonância
15 com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a aprovação ao
16 cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I; considerando a
17 concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a solicitação do
18 engenheiro de segurança do trabalho recebida, acrescentando o texto do condicionamento
19 proposto, ou seja: A) Referenda a interrupção do registro do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab.
20 [REDACTED] condicionando a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP,
21 em especial a declaração contida em seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind.
22 Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
23 Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg.
24 Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de
25 Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não
26 houve abstenções.”;-.-.-.-.-

27 **ITEM VI.I Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:-.-.
28 **Ordem 15 – Processo SF-2007/2021 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
29 nº 16/22): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São
30 Paulo, no dia 8 de fevereiro de 2023, apreciando o assunto em referência, que trata de sinistro, e
31 considerando que o procedimento foi iniciado em abril de 2021, em razão do acidente ocorrido em
32 25/04/2021 em São Paulo – SP e noticiado na imprensa eletrônica; considerando que,
33 resumidamente, durante o transporte de produtos no estoque do supermercado a empilhadeira
34 tomou sobre o funcionário que a operava, que veio a óbito; considerando que o procedimento é
35 instruído com: reportagens eletrônicas; CNPJ do supermercado; Anotação de Responsabilidade
36 Técnica – ART registrada em [REDACTED] referente à responsabilidade técnica da empresa [REDACTED]
37 [REDACTED], em nome [REDACTED] pelas atividades de execução
38 de manutenção das instalações industriais mecânicas; notificações dirigidas aos envolvidos e
39 Boletim de Ocorrência Policial; considerando que a empresa protocola documentos no Crea-SP:
40 manifestação do supermercado onde, resumidamente, aduz: que a responsável pelos serviços de
41 segurança do trabalho é a Engenheira de Segurança do Trabalho [REDACTED] que
42 observa integralmente as disposições legais relacionadas à saúde e segurança dos funcionários;
43 que o setor não requeria operador para empilhadeiras; que avisos afixados proibiam a operação
44 sem habilitação; CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho; relatórios de atendimento técnico;
45 ordens de serviço em nome de outros funcionários e outras funções; Programa de Prevenção de
46 Riscos Ambientais – PPRA elaborado em jan/21 e subscrito pela Arq. Urb. e Seg. Trab. [REDACTED]
47 [REDACTED]; informações do registro do funcionário acidentado que era operador de loja 1, com os
48 cursos por ele realizados e EPIs entregues; procurações e subestabelecimentos; informações
49 coletadas da internet sobre a empresa [REDACTED]; CNPJ da [REDACTED]
50 [REDACTED]; registro da empresa no Crea-MG; CNPJ da [REDACTED] filial SP com
51 situação baixada; situação de registro da [REDACTED] no Crea-SP inativa desde 30/04/07 e solicitação de
52 laudo pericial; considerando que a fiscalização informa as ações realizadas e os documentos
53 obtidos, e a chefia remete o procedimento à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Trabalho – CEEST para análise; considerando que o presente procedimento foi iniciado visando
2 apurar se houve irregularidades administrativas na área da engenharia quanto às
3 responsabilidades técnicas relacionadas ao sinistro durante o transporte de produtos no estoque do
4 supermercado a empilhadeira tombou sobre o funcionário que a operava, que veio a óbito;
5 considerando que ao Crea-SP cabe a fiscalização administrativa do exercício da engenharia e, à
6 CEEST, em especial, no âmbito da Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que a
7 fiscalização apurou que a área da engenharia de segurança do trabalho estava sob
8 responsabilidade da profissional Arq. Urb. e Seg. Trab. [REDACTED] considerando
9 que a fiscalização da profissão da arquitetura é da competência de outro sistema de fiscalização,
10 CAU-BR/UF, conforme Lei Federal 12.378/10, bem como a fiscalização da engenharia de segurança
11 do trabalho realizada pelo profissional arquiteto, conforme dispôs a Decisão Plenária PL-808/13 do
12 Confea; considerando que, assim, não cabe a esta CEEST/SP se manifestar sobre a questão da
13 área da engenharia de segurança do trabalho apontada neste processo; considerando que quanto
14 às demais questões fiscalizadas não relacionadas à CEEST as atividades deverão ser objeto de
15 análise pelas outras Câmaras respectivas do Crea-SP; considerando que durante as discussões
16 houve destaque por parte da Cons. Mercedes, no sentido de fiscalizar a profissional Engenheira de
17 Segurança do Trabalho; considerando os esclarecimentos sobre tratar-se de profissional arquiteta e
18 urbanista, registrada em outro sistema de fiscalização profissional (CAU), assim, fora do alcance
19 deste Conselho; considerando não haver proposta de alteração, **DECIDIU** aprovar o parecer do
20 Conselheiro relator na forma apresentada, ou seja: A) Manifestar que, no âmbito da engenharia de
21 segurança do trabalho, objeto da competência da CEEST/SP do Crea-SP, não há elementos que
22 mereçam destaque por parte deste colegiado; e B) Foram visualizadas atividades relacionadas à
23 manutenção de instalações industriais mecânicas, motivo pelo qual dirigimos o presente para
24 análise da CEEMM/SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de
25 Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. Adilson Bolla,
26 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior,
27 Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.
28 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-.

29 **ITEM VII Extra Pauta.**-.-.-.-.-.

30 **ITEM VII.1** Não houve;-.-.-.-.-.

31 **ITEM VIII Outros assuntos:**-.-.-.-.-.

32 **ITEM VIII.1** Cons. Henrique: obteve informações sobre um processo julgado pela
33 CEEST, mas que o profissional era da área da Engenharia Mecânica; o mesmo encontra-
34 se na CEEMM para ações naquela Especializada; em um segundo momento o Conselheiro
35 anunciou a realização do evento IV ENEST – Encontro Nacional dos Engenheiros de
36 Segurança do Trabalho, que será realizado em Salvador entre 26 a 28/04/23 e é
37 promovido pela ANEST – Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho;
38 entende que este evento deveria contar com a participação de membro da CEEST/SP;-.-.

39 **ENCERRAMENTO.**-.-.-.-.-.

40 O coordenador, Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal, agradeceu a
41 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão
42 às 12h00min.-.-.-.-.-.

43
44
45
46
47
48 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal
49 Crea-SP nº [REDACTED]
50 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho